



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº63/16-CD-FUTSAL-JARAGUÁFUTSAL-JEC

Denunciado: Mauro Pires de Lima Sandri - Preparador Físico Equipe Jaraguá Futsal

Enquadramento: Arts. 258, §2º, II e 243-F, §1º do CBJD

Denunciado: Alex Domingos da Rosa – Atleta da Equipe Joinville E. Clube

Enquadramento: Art. 254 do CBJD

Evento: Campeonato Estadual – Divisão Especial

Data: 13.03.2017

Horário: 19h

Relator: Paula Cassettari

DECISÃO:

1. Mauro Pires de Lima Sandri - Preparador Físico Equipe Jaraguá Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro nos Arts. 258, §2º, II e 243-F, §1º do CBJD, a pena de três jogos de suspensão e multa de R\$ 50,00, com prazo de 15 dias para recolhimento.

2. Alex Domingos da Rosa – Atleta da Equipe Joinville E. Clube: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 254 do CBJD, a pena de um jogo de suspensão.

Encerrada a sessão às 19h00

R.P.I.

Florianópolis, 13 de março de 2017.

Carlos Frederico Braga Curi

VICE PRESIDENTE DA CD FUTSAL